

ORDEM DE SERVIÇO

(favor digitar ou preencher com letra de forma)

CÓDIGO: HTRH

FONTE PAGADORA	Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO Endereço: AV. MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, K 01, PE 320 Nº: S/N BAIRRO: PE PEDRO PEREIRA CIDADE:AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE CEP: 56.800-000 CNPJ: 10.583.920/0010-24 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Responsável: TANIA PRISCILA Telefone/Whatsapp Institucional: (87) 38388848 Função: E-mail: contratos@hrec.org.br ; financeiro@hrec.org.br		
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ^{1,2} (R\$)
ORÇAMENTO	01	Serviço técnico especializado para monitoração individual de indivíduos ocupacionalmente exposto a radiação ionizante tipo raios-X ou gama. Nota 1: Cabe ao responsável da instituição indicar os indivíduos a serem monitorados, assim como incluir / alterar / excluir usuários ou cancelar os serviços até o dia 10 (dez) do mês anterior ao mês a que se refere a monitoração. A cada instituição será acrescido pelo menos 01 dosímetro de controle. Nota 2: O valor unitário será corrigido em janeiro de cada ano pelo valor do IPCA acumulado nos 12 meses anteriores.	R\$29,35
VIGÊNCIA	VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO SERVIÇO: JANEIRO A DEZEMBRO 2025 Nota 3: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.		
DADOS DA FATURA	TIPO DE FATURA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMAS DE PAGAMENTO
	FATURADO PELA FADE-UFPE	BOLETO BANCÁRIO	TRIMESTRAL
TERMOS E CONDIÇÕES	1. A presente proposta vincula-se ao contrato Nº 15/2021 firmado entre a FADE-UFPE e a UFPE, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando à realização do Projeto de Extensão e Pesquisa “Desenvolvimento de novos sistemas dosimétricos aplicados à proteção de pacientes e indivíduos ocupacionalmente expostos”. 2. O objetivo da prestação do serviço é a monitoração individual externa para raios-X ou gama, pela FADE-UFPE e a CONTRATADA, por meio do Laboratório de Proteção Radiológica da Universidade Federal de Pernambuco LPR-DEN/UFPE que possui Autorização para Prestação de Serviço de Monitoração Individual Externa 2025, Ofício No 16/2024-CASEC/IRD/CNEN. 3. É de responsabilidade da CONTRATADA através do LPR-DEN/UFPE: (a) remeter o conjunto de monitores individuais, conforme necessidade da CONTRATANTE, a partir do recebimento de novos monitores, durante todo o período autorizado pelo presente instrumento; (b) realizar as leituras dos monitores utilizados através do LPR-DEN/UFPE; (c) informar a instituição quando o valor de dose for igual ou superior a 1,0 mSv colocado no campo de observação existente no relatório com o código NI (Nível de Investigação); (d) emitir e expedir mensalmente o relatório de dose, através do LPR-DEN/UFPE. 4. É responsabilidade do CONTRATANTE: (a) seguir fielmente as instruções constantes nas normas de utilização de monitores individuais; (b) expedir para o LPR-DEN/UFPE mensalmente os monitores individuais utilizados e cuja não utilização, sem justificativa formal aceita pelo LPR-DEN/UFPE implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes; (c) na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR-DEN/UFPE o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, AVALIAÇÃO URGENTE; (d) no caso em que a dose do usuário for igual ou superior ao valor de 15 mSv pode solicitar uma releitura do monitor no prazo máximo de 30 dias a partir da data de emissão do relatório de dose; (e) no caso de irradiação intencional ou accidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta; (f) implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo LPR-DEN/UFPE; (g) informar a cada usuário as doses mensais detectadas; (h) realizar e documentar a investigação das doses com código NI. 5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário estabelecido acima no campo ORÇAMENTO por cada monitor utilizado, inclusive o monitor padrão, e a quantia de R\$ 148,49 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) por cada monitor extraviado ou danificado do tipo OSL ou TLD. 6. A devolução posterior a 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização ou com o plástico do dosímetro violado ocasionará uma “leitura impossível”. 7. A CONTRATANTE poderá suspender a prestação do serviço caso haja atraso no pagamento do boleto ou não ocorra a devolução dos monitores utilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias após o ultimo dia de utilização. 8. A CONTRATANTE será responsável pelo custo das devoluções mensais dos monitores utilizados e caso ocorra na devolução: extravio, roubo ou monitores danificados, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes e que constam no item 5 desta Ordem de serviço. 9. O reajuste de preço será efetuado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e ocorrerá a cada mês de janeiro. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da cobrança através de boleto bancário, no valor correspondente a quantidade de monitores efetivamente fornecidos. 10. É vedado a CONTRATADA divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação do serviço, objeto desta ordem de serviço, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE. Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores e competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial. 11. A vigência do presente instrumento refere-se ao período informado no campo “VIGÊNCIA”. ☒ DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO.		
	LOCAL E DATA	Assinatura do Responsável	
Afogados da Ingazeira - PE, 01 DE JANEIRO DE 2025.			

Salvo autorização específica do LPR-DEN/UFPE é proibido qualquer tipo de cópia ou divulgação a terceiros deste documento.